



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 46/2015

DE 28 DE AGOSTO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 103 / 2015

RECEBI HOJE 18 / 09 / 2015

Lucinda Lima

SERVIDOR(A)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

IX – Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Art. 3º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 5º** - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para, juntamente com o Prefeito Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

Parágrafo único – Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 04 (quatro) anos, e a partir daí o conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, a saber:

- a) Metade dos membros serão nomeados para exercer o mandato de 04 (quatro) anos;
- b) A outra metade para exercer o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 8º** - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

**Art. 9º** - O Conselho terá sede na cidade de Orós, Estado do Ceará e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

III – Secretaria Executiva.

**Art. 10** - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
- V - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;
- VI - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;
- VIII - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

**Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:**

a) Presidência:

- I - Presidir as sessões;
- II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
- IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- IX - Resolver questões de ordem;
- X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do Plenário;

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) À Vice- Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições quando necessário e de forma discricionária.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, 28 de agosto de 2015.

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
Prefeito Municipal